SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1096906 - DF (2026/0185842-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	RENAN CAMARGO DA ROCHA
ADVOGADOS	:	THIAGO RODRIGUES BRAGA - DF031590
		THIAGO CHRISTIAN DE FRANÇA CARVALHO - DF070070
		PEDRO PAULO TEIXEIRA BRAGA - DF086159
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. NULIDADE. BUSCA PESSOAL. FUNDADA SUSPEITA. EXISTÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA. DECISÃO MANTIDA.
Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 12 de agosto de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA59061874 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 13/08/2026 22:08:59
Publicação no DJEN/CNJ de 18/08/2026. Código de Controle do Documento: d5b6e12f-c3e7-49a3-9fc2-8a226f8a1a06

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1096906 - DF (2026/0185842-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	RENAN CAMARGO DA ROCHA
ADVOGADOS	:	THIAGO RODRIGUES BRAGA - DF031590
		THIAGO CHRISTIAN DE FRANÇA CARVALHO - DF070070
		PEDRO PAULO TEIXEIRA BRAGA - DF086159
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. NULIDADE. BUSCA PESSOAL. FUNDADA SUSPEITA. EXISTÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA. DECISÃO MANTIDA.
Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por RENAN CAMARGO DA ROCHA contra a decisão de fls. 72/74, assim ementada:

> PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. NULIDADE. BUSCA PESSOAL. FUNDADA SUSPEITA. EXISTÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA.
> Petição inicial indeferida liminarmente.

Nas razões, o agravante alega que a decisão agravada não enfrentou o cerne da controvérsia, pois a impetração impugnou precipuamente a ilegalidade da busca pessoal/veicular – e não a licitude autônoma do ingresso domiciliar –, sendo necessária a análise da ausência de fundada suspeita prévia apta a legitimar a abordagem e a revista.

Argumenta que a legalidade da busca pessoal prescinde de incursão probatória ampliada, porque o ato coator fixou expressamente os elementos fáticos – patrulhamento voltado a conter o tráfico na região e três indivíduos dentro de veículo estacionado –, os quais não atendem ao padrão objetivo do art. 244 do Código de Processo Penal.

Documento eletrônico VDA57546990 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 10/06/2026 21:40:46
Código de Controle do Documento: 963bf037-0224-4019-bc95-4f336b8a00e0

Sustenta que a mera presença em região supostamente conhecida pelo tráfico não legitima a abordagem, destacando que a busca pessoal ou veicular exige suspeitas concretas e objetivas, não bastando a estigmatização territorial.

Defende que não houve denúncia prévia, monitoramento investigativo, movimentação de mercancia, troca de objetos ou comportamento evasivo, configurando suspeita genérica e impressões subjetivas – prática rechaçada pela orientação da Sexta Turma.

Alega, ainda, que o Tribunal de origem utilizou fatos posteriores – encontro de droga e confissão informal – para legitimar a abordagem, o que é indevido, pois a aferição da legalidade deve ocorrer a partir de elementos prévios e objetivamente verificáveis.

Pede o conhecimento e o provimento do agravo regimental para conceder a ordem, ainda que de ofício, declarando a nulidade das provas derivadas das buscas.

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental não prospera, porquanto o agravante não conseguiu infirmar os fundamentos adotados na decisão de fls. 72/74.

A decisão registrou que o ingresso domiciliar foi precedido de diligências policiais que evidenciaram indícios de comércio de drogas, afastando o constrangimento alegado. Assentou que as circunstâncias anteriores ao ingresso demonstraram, de forma objetiva, a probabilidade de crime permanente e a urgência da ação estatal, excepcionando a inviolabilidade do domicílio (fl. 73).

Assinalou, ainda, que a tese de nulidade da busca pessoal, no momento da prisão em flagrante, deveria ser analisada na fase instrutória, em cognição plena, porquanto o feito se encontrava em instrução, e o acórdão impugnado harmonizava-se com a orientação desta Corte (fl. 73).

A decisão está amparada em julgados desta Corte: AgRg no RHC n. 192.495/PE, da minha relatoria, Sexta Turma, DJe de 16/8/2024; e AgRg no HC n. 854.089/SP, Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe de 8/5/2024.

Nego provimento ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA57546990 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 10/06/2026 21:40:46
Código de Controle do Documento: 963bf037-0224-4019-bc95-4f336b8a00e0

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.096.906 / DF

Número Registro: 2026/0185842-5

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
07555959720258070000 07671718420258070001 7555959720258070000 767171842025807000 1

Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: THIAGO CHRISTIAN DE FRANCA CARVALHO
ADVOGADOS	: THIAGO RODRIGUES BRAGA - DF031590
	THIAGO CHRISTIAN DE FRANÇA CARVALHO - DF070070
	PEDRO PAULO TEIXEIRA BRAGA - DF086159
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
PACIENTE	: RENAN CAMARGO DA ROCHA
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - PRISÃO PREVENTIVA

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: RENAN CAMARGO DA ROCHA
ADVOGADOS	: THIAGO RODRIGUES BRAGA - DF031590
	THIAGO CHRISTIAN DE FRANÇA CARVALHO - DF070070
	PEDRO PAULO TEIXEIRA BRAGA - DF086159
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
IMPETRADO	:

Documento eletrônico VDA59020328 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 01:39:19
Código de Controle do Documento: 481c18cc-8875-4a37-999e-d474445546bf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 12 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59020328 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 01:39:19
Código de Controle do Documento: 481c18cc-8875-4a37-999e-d474445546bf